efectivamente levantadas pelo Comprador em cada mês do período de fornecimento.

14.3 — Os compradores não terão nenhuma obrigação de pagamentos mínimos relativamente ao Termo Variável do Preço.

14.4 — O Termo Fixo do Preço, a definir no Contrato de Fornecimento, será um montante mensal, pago pelo comprador independentemente dos seus levantamentos efectivos de Gás Natural.

14.5 — O valor do Termo Fixo mensal corresponde a: (quantidade atribuída no leilão / 12) x 0,5c€/ m^3 (n).

15 — Quantidades e flexibilidade

15.1 — A quantidade a adquirir pelo Comprador é a que resultar do presente processo de Leilão, correspondendo à Quantidade Anual Contratada (QAC).

15.2 — Nos termos do Contrato de Fornecimento de Gás, serão definidas quantidades máximas mensais e diárias que constituem a obrigação de entrega do Vendedor.

15.3 — No caso de fornecimento a clientes directos, a Quantidade Máxima Diária e a Quantidade Máxima Mensal corresponderão aos valores máximos verificados nos últimos 12 meses.

15.4 — No caso de fornecimento a comercializadores, a Quantidade máxima equivalente à QAC será:

15.4 — 1. Mensalmente: (QAC / 12) x 1,06

15.4 — 2. Diariamente: QAC / 240

15.5 — Os compradores não terão nenhuma obrigação de levantamentos mínimos diários, mensais ou anuais, nem de pagamentos mínimos relativamente ao Termo Variável do Preço.

15.6 — Os compradores terão a obrigação de pagamento do termo fixo do preço tal como definido no Contrato.

15.7 — A Quantidade Contratual é entregue pelo Vendedor ao Comprador de acordo com o Plano de Nomeações a realizar por este à Galp Gás Natural e ao Gestor Técnico do Sistema.

15.8 — A entrega do gás natural correspondente ao valor pago pela Quantidade Atribuída, nos termos do Leilão e do Contrato de Fornecimento de Gás Natural associado, será feita num ponto de ligação à rede de transporte, não sendo devido nenhum encargo adicional com os acessos às instalações de Armazenamento Subterrâneo ou de Terminais de Gás Natural Liquefeito.

16 — Cessação do contrato

16.1 — O(s) contrato (s) de Compra e Venda de Gás Natural que forem celebrados em consequência do presente Leilão cessam os seus efeitos imediatamente nas seguintes situações:

16.2 — Na verificação da situação descrita em 16.1.1., será rescindido o Contrato de Fornecimento de Gás Natural, após um pré-aviso de duas horas, desde que se encontre interrompido o fornecimento.

16.3 — A Galp Gás Natural deverá accionar a Garantia Bancária de Boa Execução nas situações de incumprimento.

16.4 — A utilização da Garantia Bancária prevista no número anterior, impede a cessação do contrato de fornecimento.

17 — Interrupção do fornecimento

17.1 — Haverá interrupção do fornecimento sempre que se verifique incumprimento do adjudicatário das obrigações decorrentes do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.

17.2 — No caso de incumprimento da data de pagamento, os montantes em dívida serão acrescidos de juros de mora à taxa de juro legal. O atraso no pagamento pode fundamentar a interrupção de fornecimento de gás natural, após um pré-aviso de 10 dias.

2 — Fornecimento parcial

16.1.1 — Inobservância, mesmo que pontual, do objecto do presente Leilão, nomeadamente no disposto em 1.7, 1.9 e 1.10.

16.1.2 — 30 dias após verificação da situação descrita em 17.2.

As quantidades fornecidas no âmbito do presente leilão poderão ser reduzidas, caso tal seja estabelecido nos termos das condições previstas nas Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Gás Natural. Em caso de dificuldade de abastecimento, as quantidades de Gás Natural atribuídas no presente leilão terão a mesma prioridade que as necessidades dos comercializadores de último recurso retalhistas, sendo, nestas circunstâncias rateadas segundo idêntico tratamento.

19 — Nomeações

19.1 — Programação Mensal de Quantidades — até ao dia 10 do mês anterior àquele a que respeita o início da programação, o Comprador informará o Vendedor da quantidade mensal pretendida.

19.2 — Programação Semanal de Quantidades — até às 18:00h de cada quarta-feira, o Comprador informará o Vendedor da quantidade semanal pretendida para a semana seguinte, no âmbito da atribuição semanal de capacidade.

19.3 — Nomeação Diária de Quantidades — até às 18:00h de cada dia, o Comprador enviará ao Vendedor a nomeação das quantidades diárias que prevê utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTGN, no dia gás seguinte.

19.4 — O processo de nomeações será descrito com maior pormenor no Contrato de Fornecimento de Gás Natural, que será sujeito à apreciação prévia pela ERSE.

19.5 — O Gestor Técnico do Sistema assegurará que as quantidades entregues ao abrigo do presente contrato serão efectivamente entregues nas estações de entrega autorizadas, cumprindo-lhe informar o Vendedor de situações de incumprimento por parte do Comprador.

2 — Facturação e pagamento

20.1 — Nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, o Vendedor enviará ao Comprador a factura referente aos fornecimentos efectuados no mês anterior.

20.2 — O Comprador pagará a importância de cada factura mensal nos 20 dias de calendário seguintes à sua apresentação.

20.3 — Se o dia de pagamento coincidir num dia em que os Bancos estão fechados em Lisboa, a data de pagamento passará para o dia anterior ou para o dia posterior consoante a data mais próxima da data de pagamento original.

20.4 — O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado constitui o Comprador em mora, ficando os atrasos de pagamento sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor para dívidas de créditos comerciais, contados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente factura.

20.5 — A contestação fundamentada de qualquer factura pelo Comprador, não o isenta do pagamento da importância facturada não contestada, na data devida, salvo se a factura evidenciar erro óbvio. Se o diferendo daí decorrente não puder ser solucionado entre o Comprador e o Vendedor, deverá o mesmo ser submetido a arbitragem.

20.6 — Quaisquer acertos de facturação que sejam devidos, serão incluídos na factura mensal do mês em que se proceda a esses acertos, sendo o seu prazo de pagamento idêntico ao estipulado para o pagamento dessa factura, observando o disposto na lei sobre esta matéria.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação (extracto) n.º 3258/2008

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 7 de Novembro de 2008, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, no âmbito do Processo de Inscrição de Advogado n.º 20881, declarar juridicamente inexistente a inscrição do Senhor Dr. Amadeu de Lima Carvalho, na Ordem dos Advogados e, consequentemente, ordenar o cancelamento imediato da sua inscrição como tal.

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto.*

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 31630/2008

Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se publica que por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto, de 28 de Novembro de 2008:

Luísa Maria da Costa Andrade, Manuel Fernando dos Santos Oliveira e Rosa Maria Albuquerque Freire, assistentes de 2.º triénio, nomeados, em comissão de serviço extraordinária, mediante concurso, na categoria de professor adjunto, escalão 1, índice 185, do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos à data da aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 31631/2008

Por despacho de 23/10/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. N.º 23527/2008 (2.ª Série), *D.R.,* n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor José Alberto Gouveia Fonseca, Professor Associado — no período de 26 a 28/10/2008.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*